



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 017 /2024

**CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BULL LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.937, doravante denominado simplesmente **TJPE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral**, Marcel da Silva Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BULL LTDA**, com sede na Av. das Nações Unidas Nr. 12.901, Torre Norte, 19º andar, Parte D, Brooklin Paulista. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 21.649.280/0001-33, por seu representante o Sr. Luis Alberto Casuscelli, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00040085-50.2023.8.17.8017, INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023 - NLCD, PE-INTEGRADO Nº 0210.2023.NLCD.IN.0032.TJPE.FERM-PJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, Inexigível a licitação, com fulcro no inciso I do §1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, c/c IN TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e Manutenção, com fornecimento de peças, por 12 meses, para dois servidores Atos Bullion, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 A prestação do serviço objeto desta contratação, se dará por meio do item listado abaixo, em atendimento às especificações técnicas constantes do tópico 6 do Termo de Referência, conforme segue:

**LOTE 1**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>EFISCO</b>
-------------	------------------	------------	---------------

Serviços de Suporte e Manutenção, com fornecimento de peças, para

**01**      **SERVIDOR BULLION S8**, por 12 meses.      **2**      **572267-5**

### **Especificação técnica dos 2 (dois) servidores:**

- Bullion S8 com 144Cores;
- 8x sockets Intel E7-8860 v4 2.2GHZ, 18C, 45M, 9.6GT/s 14nm;
- 2TB memória (pentas de 64GB DDR4);
- 2x controladora de discos com suporte a RAID 0,1 e 10 12GB/S;
- 4x discos SAS 12GB/s 2.5" de 800GB SSD;
- 2x placas de rede Ethernet 10G dual port SFP+ incluindo transceivers - OCE14102;
- 2x placas HBA 8G dual port transceivers - LPE12002-M8;
- Redundant Power Supply 1600W;
- ConnectingBox S8;
- Trilhos para Rack padrão 19";
- 12U;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 96.677,28 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser renovado de acordo com o disposto nos Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento;

2.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA;

2.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.4.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto ou serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

2.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E- FISCO do Governo do Estado de Pernambuco, arcando, A CONTRATADA, com o ônus da operação;

2.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

2.9. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo Gestor do Contrato;

2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

2.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº14.133/2021 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

2.11.1. O CONTRATO poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

2.12 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021;

2.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal;

3.2 O Ateste da Nota Fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma;

3.3 O pagamento será realizado em até 15 dias após ateste da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO**

4.1. Prover todos os serviços previstos no Termo de Referência;

4.2. O serviço será on site, por 12 (doze) meses;

4.3. Os serviços deverão atender a todos os componentes físicos (hardware), além de aplicação de atualizações gratuitas (patches) disponibilizadas pelo fabricante;

4.4. Deverão estar cobertas pelo suporte quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante de forma pública;

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer o Suporte e Manutenção, com fornecimento de peças originais de forma INTEGRAL, sobre os equipamentos especificados nesta Especificação dos Bens;

4.6. ATENDIMENTO:

4.6.1 Deverá ser disponibilizado número telefônico local, com DDD da Região Metropolitana do Recife (81), caso contrário deverá disponibilizar um número de atendimento telefônico gratuito (0800);

4.6.2 O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana;

4.6.3 O atendimento deverá ser local (on-site) no próximo dia útil após diagnóstico do problema e com suporte tipo "Call home" por linha telefônica;

4.6.4 Deverão ser mantidos os registros dos chamados durante todo o contrato de suporte, constando a identificação do chamado, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e indicação das peças, componentes;

4.6.5 Mensalmente, até o quinto dia de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato, indicado pela administração, relatório com o histórico dos chamados realizados no mês anterior;

4.6.6 Os modelos do Formulário dos Chamados de Suporte e do Relatório de Acompanhamento do Atendimento deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

4.6.7 Os documentos poderão ser enviados na forma eletrônica e/ou disponibilizados em site, informando ao gestor a forma de acesso, preferencialmente no formato pdf, podendo a CONTRATADA sugerir outro formato eletrônico, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

4.7 O tempo de solução para a prestação do serviço de suporte, contado a partir da abertura do chamado, será de:

4.7.1 24 (vinte e quatro) horas para os casos em que a solução se encontre inoperante. (Entende-se por solução inoperante os chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos);

4.7.2 72 (setenta e duas) horas para os casos em que a solução se encontre com problemas. (Entende-se por solução com problemas os chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento "on site");

4.8 O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo determinado nos itens 4.7.1. e 4.7.2., contadas a partir da abertura do chamado, salvo a pedido da CONTRATANTE;

4.8.1 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação da CONTRATANTE;

4.9 Para os casos em que a solução apresente problemas, qualquer que seja a classificação do problema, não detectadas pela CONTRATANTE por quaisquer motivos, a solução deverá possuir ferramentas de modo a notificar a CONTRATADA de tal problema, que deverá abrir chamado, informar a CONTRATANTE dos fatos ocorridos e agendar visita para sanar o problema. O prazo para a solução deste item será conforme a classificação do problema, descrito nos itens 7.6.1 e 7.6.2, e será contado a partir da abertura do chamado;

4.10 Os técnicos responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, e munidos do Formulário de Chamado de Suporte;

4.11 Caberá aos técnicos da contratada identificar as peças (ou componentes) responsáveis pelo mau funcionamento e substituí-las/consertá-las;

4.12 Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados onde se encontram (on site), para os casos de Hardware, e por telefone para os casos de Software, salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela empresa contratada;

4.13 Os componentes, peças e materiais para substituição deverão ser originais do fabricante do equipamento e possuir características técnicas e desempenhos iguais ou superiores à peça e/ou componente a ser substituído;

4.14 O suporte deverá abranger a reposição de partes ou peças, de todos os serviços, e cobrir todas as despesas diretas e indiretas, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus adicional pela prestação do serviço, tais como: peças, transporte de pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos, etc;

4.15 Todas as partes e peças deverão ser substituídas por funcionário da CONTRATADA devidamente habilitado para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos pelo correio, para que haja substituição por funcionários da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelo correio;

4.16 É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de manutenção, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos equipamentos, que decorram de culpa ou dolo comprovado da CONTRATADA. A responsabilidade da CONTRATADA não se aplica a falhas decorrentes de erros, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento que decorram de culpa ou dolo da CONTRATANTE, de seus agentes ou terceiros autorizados ou descumprimento pela CONTRATANTE, seus agentes ou terceiros autorizados de documentação do fabricante;

4.17 Caso as intervenções da CONTRATADA impliquem em dano a qualquer aparelho, componente ou periférico, em decorrência de culpa ou dolo comprovado da CONTRATADA, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o bem avariado por outro novo, de mesma marca e modelo, admitido em caso de descontinuidade da produção deste a fabricação, mesmo que de modelo diverso, desde que tecnicamente superior e integralmente compatível com os demais elementos, configurações e componentes integrados. A indenização devida não poderá ser inferior ao valor de mercado do bem avariado;;

4.18 A CONTRATADA deverá responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TJPE ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo comprovado da CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, dentro dos prazos praticados no mercado para o bem danificado, sendo considerado período pós-pandemia e falta de componentes eletrônicos, após a comunicação formal da ocorrência;

4.19. Os serviços e atendimentos devem iniciar em até 5(cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e da expedição da Ordem de Serviço;

4.20. Os produtos descritos no termo de referência, encontram-se na Unidade de Gerenciamento do Datacenter (UGDC) da Diretoria de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada no Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - CEP 50.080 - 900, Recife/PE. Telefone para contato: (81) 3181-0295.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa nº 3.3.90.40, fonte 0759240000, no valor de R\$ 96.677,28 (noventa e seis mil e seiscientos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE000095 de 11/01/2024, ficando o saldo restante a ser disponibilizado na LOA subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial;

- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.4** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 6.5** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.6** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.7** O TJPE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.8** A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações do termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos;
- 6.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.10** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.11** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação da qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.12** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.13** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 6.14** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 6.15** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 6.16** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 6.17** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;
- 6.18** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 6.19** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.20 As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.21 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.22 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.23 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.24 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.25 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.26 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.27 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.28 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua;

6.29 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.1 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 TJPE e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

8.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma da execução do Objeto deste Contrato

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% ( cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvadas as modalidades de garantia sob a forma de caução em dinheiro e de seguro garantia, que deverão ser prestadas até o momento da assinatura do contrato.

10.1.1. Optando pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao CONTRATADO prazo mínimo de 1 (um) mês até a assinatura do contrato para que seja prestada a garantia.

10.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

10.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

10.4 A garantia deve ter prazo de validade de três meses a mais que a duração do contrato;

10.5 A garantia contratual, caso optada pela modalidade seguro-garantia, deverá ser prestada dentro do prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

10.6 A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Financeira - DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio - Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% do

valor global da contratação;

10.7 A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

10.8 Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

10.9 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

10.10 Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

10.10.1 Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

10.11 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

10.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas A a D.

10.13 A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 100 da Lei 14.133/2021;

10.14 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

10.15 Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

10.16 Finalizada a vigência contratual competirá à CONTRATADA formular ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

11.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3 Emitir a ordem de serviço, dando início à vigência do contrato, após a verificação da realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente;

12.1.4 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

12.1.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

12.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.7 Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto designado, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando;

12.1.8 Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

12.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato;

12.1.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

12.1.12 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelas LICITANTES, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Certame;

12.1.13 Assegurar, observadas as normas de segurança do TJPE, o acesso dos empregados da licitante contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

13.2 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços;

13.3 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

13.4 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

13.5 Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

13.6 Atender prontamente todas as solicitações do TJPE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

13.7 Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar incluídos no preço total da proposta;

13.8 O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;

13.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

13.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, possíveis resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

13.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

13.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.13 Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

13.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

13.15 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

13.16 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato;

13.17 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

13.18 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação foi provocada pela Comunicação da SETIC (id. 2324343), e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00040085-50.2023.8.17.8017, na modalidade de Contratação direta por inexigibilidade ( INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023 - NLCD), com base inciso inciso I do §1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, c/c IN TJPE nº 01/2023, Processo Licitatório LICON/TCE Nº 187/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2022 e alterações posteriores.

15.2. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), ( Data da assinatura eletrônica).

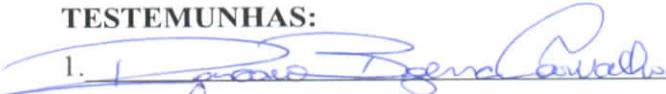
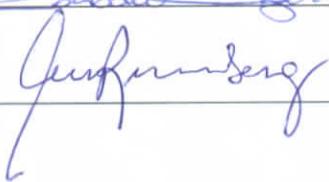
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral

## BULL LTDA

Sr. Luis Alberto Casuscelli  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1.  CPF 688.390.204-49
2.  CPF 610.767.754-20



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Casuscelli, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 14/03/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2464661** e o código CRC **B7D40C5F**.

---

00040085-50.2023.8.17.8017

2464661v12